



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº 1187/2025 por Dispensa de licitação (contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de colocação de piso externo e substituição de portas, com fornecimento de materiais e instalações, na Escola Municipal de Educação Infantil Lori Natália Kissmann).

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada nos seguintes documentos:

- A) Requerimento da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo;
- B) Documento de formalização de Demanda de Contratação e Relatório de Dotações Disponíveis;
- C) Estudo Técnico Preliminar; Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma físico-financeiro, quadro de composição do BDI, encargos sociais sobre a mão-de-obra, planta;
- D) Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do preço;
- E) Termo de Referência;
- F) Documentos de Constituição, capacidade técnica e negativas do futuro contratado.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese da *possibilidade de contratação por dispensa em razão do valor (R\$ 130.984,20) Art. 75, inciso I*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, pois bem fundamentado em seu Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, estudo técnico preliminar e pesquisas de preços.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Valor a ser contratado: R\$ 53.447,43 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Contratado: JOSIEL BARBOSA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 39.916.860/0001-05)

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado deverão comprovar que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

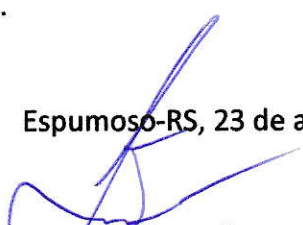
Ressalvas: AUSENTE NEGATIVA MUNICIPAL (JUNTAR); VERIFICAR VALIDADE DAS NEGATIVAS

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos já expostos no Documento de Formalização de Demanda de Contratação, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Opina-se, igualmente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 23 de abril de 2026.


Luiz Alberto Salles Fruet
Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985
Matrícula: 2286